



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 10/3/2016, DODF nº 49, de 14/3/2016, p. 22.

PARECER Nº 38/2016-CEDF

Processo nº 084.000107/2016

Interessado: **Luis Manuel Bruzual Valdez**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Luis Manuel Bruzual Valdez, venezuelano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.240 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Luis Manuel Bruzual Valdez, concluídos em 2002, no(a) Liceo Bolivariano Nacional Diego Bautista Urbaneja, em Lecheria, Anzoategui, Venezuela, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 8 de março de 2016.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 8/3/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal